

O direito à participação política das pessoas com deficiência

Resumo

O artigo 39.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia garante a todos os cidadãos da UE o direito de eleger e de ser eleitos para o Parlamento Europeu, e o artigo 40.º garante-lhes o direito de eleger e de ser eleitos nas eleições municipais. O artigo 21.º proíbe a discriminação, inclusive em razão da deficiência, enquanto o artigo 26.º reconhece e respeita o direito das pessoas com deficiência a beneficiarem de medidas destinadas a assegurar a sua autonomia, a sua integração social e profissional e a sua participação na vida da comunidade.

A possibilidade de participar na vida política está no cerne do que se entende por «viver numa sociedade democrática». O direito à participação política, inclusive das pessoas com deficiência, está, por conseguinte, firmemente ancorado no direito internacional, estando consagrado na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), nos instrumentos do Conselho da Europa e no direito primário e derivado

da União Europeia (UE). As eleições para o Parlamento Europeu que se realizam em maio de 2014 constituem um momento oportuno para analisar o modo como as disposições nacionais relevantes de natureza administrativa, política e jurídica incentivam ou impedem a participação das pessoas com deficiência nas eleições.

A Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) e a Comissão Europeia, por intermédio da Rede Europeia de Académicos Especialistas na Área da Deficiência (ANED), recolheram dados de todos os 28 Estados-Membros da UE, que mostram como o direito à participação política das pessoas com deficiência, consagrado no artigo 29.º da CDPD, é respeitado, protegido, promovido e cumprido na UE. As opiniões formuladas com base nesses dados incidem sobre as eleições e sobre os direitos de eleger e de ser eleito, tal como estes são garantidos pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), pela Carta dos Direitos Fundamentais da UE e pelos Tratados da UE.

Principais conclusões e aconselhamento baseado em factos

A primeira mensagem que decorre da análise feita pela FRA e pela ANED é positiva: as pessoas com deficiência que dispõem de condições favoráveis e de acessibilidade são cidadãos ativos e empenhados em participar na vida política das suas comunidades. Para além de votarem nas eleições, as pessoas com deficiência participam em grande número noutros tipos de atividade política,

incluindo a filiação em partidos políticos, a presença em reuniões políticas e o estabelecimento de contactos com representantes eleitos. A disponibilização de informações e processos mais acessíveis, bem como um melhor apoio e adaptações razoáveis — ou seja, ajustamentos que permitam às pessoas com deficiência gozar dos seus direitos humanos em pé de igualdade com os restantes

cidadãos — quando necessário podem aumentar ainda mais a sua participação.

A segunda mensagem é que subsistem importantes desafios à concretização do direito à participação política das pessoas com deficiência. Continuam a existir obstáculos jurídicos, como as restrições ao direito de votar impostas a certas pessoas com deficiência e discrepâncias entre a promessa da lei e da política e o seu cumprimento efetivo — por exemplo, a inacessibilidade das secções de voto ou de sítios *web*. Estes obstáculos podem excluir as pessoas com deficiência da oportunidade de influenciar a elaboração e aplicação de leis e políticas que determinam o seu quotidiano. É essencial responder a estes desafios o mais rapidamente possível, de modo a aumentar a legitimidade das instituições públicas e criar sociedades mais equitativas e inclusivas nas quais seja possível a participação plena de todos os seus membros.

Uma terceira mensagem é que os obstáculos à participação política não afetam de igual modo todas as pessoas com deficiência. As pessoas portadoras de deficiências mais graves, assim como as que sofrem de tipos especiais de deficiência — por exemplo, a deficiência mental — deparam-se com obstáculos desproporcionadamente maiores à sua participação na vida política. Como estas pessoas estão frequentemente entre as mais isoladas e excluídas, zelar por que sejam capazes de participar plenamente no processo político representa um desafio especial para os responsáveis políticos.

Refletindo as exigências da CDPD neste domínio e com base nos resultados do estudo, destacam-se cinco questões:

- eliminação dos obstáculos jurídicos e administrativos à participação política;
- maior acessibilidade dos procedimentos, instalações e materiais eleitorais;
- mais oportunidades de participação na vida política e pública;
- maior sensibilização para o direito à participação política das pessoas com deficiência;
- recolha de dados para medir a participação política das pessoas com deficiência.

É possível encontrar no relatório informações mais circunstanciadas sobre estas questões. A FRA e a ANED formularam opiniões sobre cada uma delas, sugerindo medidas concretas que as instituições e os Estados-Membros da UE podem tomar.

Eliminação dos obstáculos jurídicos e administrativos à participação política

Os Estados-Membros da UE realizaram progressos importantes em termos de integração do direito

Factos que fundamentam as opiniões

A análise e as opiniões apresentadas neste resumo baseiam-se em dados recolhidos pela FRA e pela Rede Europeia de Académicos Especialistas na Área da Deficiência (ANED), uma rede financiada pela Comissão Europeia. A recolha dos dados baseou-se em indicadores de direitos humanos desenvolvidos pela FRA e pela Comissão Europeia, que utilizaram para o efeito o modelo de indicador «estrutura-processo-resultado» concebido pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

A FRA e a ANED recolheram informações através de investigação documental, reunindo informações que se encontram publicamente disponíveis em cada Estado-Membro da UE, e enviaram às autoridades públicas um número relativamente reduzido de pedidos de dados. Os dados estatísticos utilizados no relatório foram extraídos pela FRA e pela ANED de inquéritos sociais existentes a nível da UE.

As conclusões do estudo estão publicadas na íntegra no relatório intitulado «*The right to political participation for persons with disabilities: human rights indicators*» (O direito à participação política das pessoas com deficiência: indicadores de direitos humanos) (ver «Informações adicionais»).

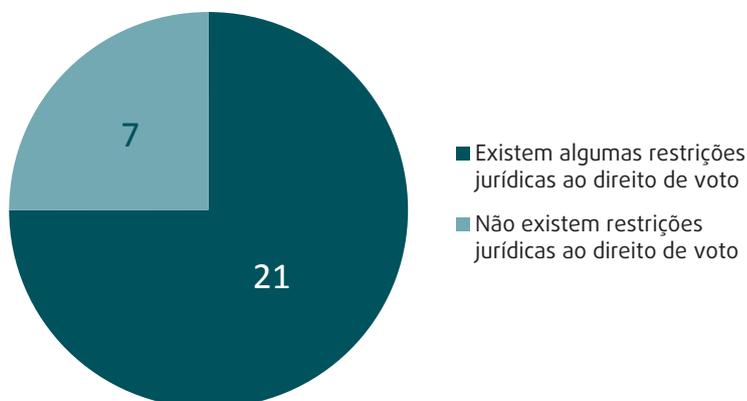
à participação política das pessoas com deficiência nos respetivos ordenamentos nacionais jurídicos e políticos ¹. Com exceção de três, todos os Estados-Membros ratificaram a CDPD, tendo formulado um número relativamente reduzido de reservas ou declarações sobre disposições essenciais. Os três Estados-Membros restantes assinaram a Convenção e estão a tomar medidas com vista à sua ratificação ². Além disso, um certo número de Estados-Membros desenvolveu estratégias ou planos de ação nacionais para implementar a CDPD, nos quais se aborda o direito à participação política em sintonia com a Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020. O Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência — o órgão das Nações Unidas que monitoriza a aplicação da CDPD — procederá a uma avaliação formal dos progressos realizados a nível da aplicação da Convenção nos Estados-Membros da UE que a ratificaram, e na própria UE, e formulará observações finais dirigidas aos Estados que são partes na mesma.

As conclusões da análise indicam, contudo, que subsistem obstáculos jurídicos e administrativos que continuam a impedir algumas pessoas com deficiência de participarem na vida política em pé de igualdade com os demais cidadãos. Esses obstáculos prendem-se com:

- restrições jurídicas ao direito de voto de algumas pessoas com deficiência, em especial das que são portadoras de deficiências psicossociais ou mentais;
- processos administrativos inacessíveis e complexos, suscetíveis de privar as pessoas com deficiência do direito de voto; ou seja, processos que na prática podem privar as pessoas com deficiência dos seus direitos;
- dificuldades no acesso aos mecanismos de apresentação de queixas nos casos em que as pessoas com deficiência enfrentam problemas no exercício do direito de voto.

No que respeita aos obstáculos jurídicos, o principal problema prende-se com a negação do direito de eleger ou ser eleito a pessoas privadas de

Figura 1: As pessoas podem ser privadas da sua capacidade jurídica de votar? (por Estado-Membro da UE)



Fonte: FRA, 2014, Waddington 2014

¹ Ver FRA (2013), *Fundamental rights: challenges and achievements in 2012* (Direitos fundamentais: desafios e realizações em 2012), Relatório Anual 2012, Luxemburgo, Serviço das Publicações; e FRA (2012), *Fundamental rights: challenges and achievements in 2011* (Direitos fundamentais: desafios e realizações em 2011), Relatório Anual 2011, Luxemburgo, Serviço das Publicações.

² Ver capítulos 5 e 10 de FRA (2014), *Fundamental rights: challenges and achievements in 2013* (Direitos fundamentais: desafios e realizações em 2013), Relatório Anual 2013, Luxemburgo, Serviço das Publicações.

capacidade jurídica. Na maioria dos Estados-Membros da UE, uma pessoa que é alvo de uma decisão privativa da sua capacidade jurídica fica automaticamente impedida de votar. Nos casos em que foram aprovadas reformas para conceder o poder de votar às pessoas com deficiência, nem sempre as mesmas se aplicam a todos os tipos de eleições, já que em numerosos Estados-Membros da UE existem diferentes leis para diferentes tipos de eleições. As observações finais existentes³ e o projeto de observação geral sobre o artigo 12.º da CDPD⁴ mostram claramente que, no entender do Comité da CDPD, devem ser reformadas as legislações nacionais que privem um cidadão do direito de voto em razão de uma deficiência, ou com base em ideias afins como a avaliação da «capacidade».

Processos administrativos inacessíveis associados a eleições também podem dificultar a participação das pessoas com deficiência. Em alguns Estados-Membros da UE, os procedimentos introduzidos para que as pessoas com deficiência possam solicitar apoio ou assistência para votar não são acessíveis. De modo semelhante, as pessoas que vivem em instituições em regime de internamento de longa duração podem ser impedidas de

votar devido à inexistência de mecanismos que lhes permitam votar.

O corolário do direito de voto é a possibilidade de apresentar queixa quando esse direito não se concretiza. A análise indica que, na maioria dos Estados-Membros da UE, as pessoas privadas de capacidade jurídica não estão juridicamente habilitadas a apresentar queixas relacionadas com a participação política. Além do mais, só em cerca de um quarto dos Estados-Membros da UE foi possível identificar exemplos de mecanismos judiciais e extrajudiciais de apresentação de queixas que decidem sobre casos relacionados com a participação política das pessoas com deficiência. Como o demonstra a investigação desenvolvida pela FRA noutras áreas, um fator subjacente ao reduzido número de casos que chegam aos mecanismos de apresentação de queixas poderá ser a falta de informações acessíveis sobre o modo como e a instância onde se apresenta a queixa⁵. Há, contudo, casos individuais que chegaram ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) e ao Comité da CDPD, neste caso ao abrigo do Protocolo Opcional à CDPD, que permite comunicações individuais e que 21 Estados-Membros da UE já ratificaram.

Opiniões

A UE celebrou a CDPD e as suas leis e políticas devem obedecer à Carta dos Direitos Fundamentais da UE. A Comissão Europeia publica relatórios periódicos sobre a aplicação das Diretivas 93/109/CE e 94/80/CE do Conselho, que definem de forma circunstanciada as modalidades do exercício do direito de eleger e de ser eleito para o Parlamento Europeu e nas eleições municipais. Os futuros relatórios sobre a aplicação destas duas diretivas deverão incluir uma avaliação que determine se as suas disposições estão a ser interpretadas de maneira coerente com o direito à participação política consagrado no artigo 29.º da CDPD.

Como se demonstra no Relatório Anual da FRA relativo a 2013 e nos relatórios elaborados desde 2010 pelo Grupo de Alto Nível para a Deficiência, muitos Estados-Membros da UE dispõem de ou estão a desenvolver planos de ação ou estratégias nacionais no domínio dos direitos das pessoas com deficiência. Essas políticas deverão incluir medidas específicas que promovam a participação política das pessoas com deficiência, a par de metas e indicadores concretos que permitam medir os progressos realizados na aplicação das disposições relevantes da CDPD.

3 As observações finais sobre a CDPD estão todas disponíveis em: http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/TBSearch.aspx?Lang=en&TreatyID=4.

4 Nações Unidas, Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência (2013), Draft General Comment on Article 12 of the Convention — Equal Recognition before the Law (Projeto de Observação Geral sobre o Artigo 12.º da Convenção — Reconhecimento igual perante a lei), disponível em: www.ohchr.org/EN/HRBodies/CRPD/Pages/DGCArticles12And9.aspx.

5 Ver FRA (2009), *EU-MIDIS European Union Minorities and Discrimination Survey. Main Results Report* (EU-MIDIS Inquérito sobre Minorias e Discriminação na União Europeia. Relatório com os principais resultados), Luxemburgo, Serviço das Publicações, e FRA (2012), *Access to justice in cases of discrimination in the EU — Steps to further equality* (Acesso à justiça em casos de discriminação na UE — Passos conducentes a uma maior igualdade), Luxemburgo, Serviço das Publicações.

Dissociação entre direito de voto e capacidade jurídica

Num grande número de Estados-Membros da UE, o direito de voto continua a estar associado à capacidade jurídica, de modo que as pessoas privadas da sua capacidade jurídica não podem votar para o Parlamento Europeu ou nas eleições municipais. O relatório de 2010 da FRA intitulado «The right to political participation of persons with mental health problems and persons with intellectual disabilities» (O direito à participação política das pessoas com problemas de saúde mental e das pessoas com deficiências intelectuais) e atualizado em subseqüentes relatórios anuais da FRA, considerou que alguns Estados-Membros terão de reformar as suas legislações para cumprirem as normas da CDPD. De acordo com as observações finais do Comité da CDPD, os Estados-Membros da UE deverão alterar as respetivas legislações nacionais que privam um cidadão do direito de voto em razão de uma deficiência, ou com base em ideias afins como a avaliação da «capacidade».

Como se afirma na Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020, a Comissão Europeia está a promover a conformidade da legislação dos Estados-Membros em matéria de capacidade jurídica com as disposições da CDPD. Trata-se de um processo que poderá continuar a realizar-se através do Grupo de Peritos de Alto Nível para a Deficiência no âmbito do qual os representantes dos Estados-Membros da UE podem partilhar experiências relacionadas com o desenvolvimento e implementação de reformas jurídicas neste domínio.

Eliminação dos obstáculos administrativos

As autoridades públicas nacionais deverão zelar por que a exigência do recenseamento eleitoral ou da disponibilização de adaptações razoáveis não conduza à exclusão das pessoas com deficiência dos atos eleitorais. Nesse sentido, poderão ser tomadas medidas que garantam a acessibilidade do processo de recenseamento através de uma reconfiguração dos sítios web relevantes em sintonia com a norma EN 301549 da UE, que está em conformidade com as normas de acessibilidade internacionalmente reconhecidas [por exemplo, as orientações sobre a acessibilidade dos conteúdos web (WCAG 2.0 AA) publicadas pelo Consórcio World Wide Web], e da disponibilização de informações em formatos alternativos como os de leitura fácil, a impressão em caracteres grandes ou o braille.

As pessoas que vivem em instituições em regime de internamento de longa duração e que estão incapacitadas de aceder a uma secção de voto devem poder votar através de formas alternativas. Estes métodos de votação devem assegurar que o voto é secreto e que as pessoas com deficiência podem votar livremente no candidato ou partido da sua escolha sem qualquer influência indevida por parte de outras pessoas.

Adoção de procedimentos eficazes de apresentação de queixas

Os mecanismos de apresentação de queixas, tanto judiciais como extrajudiciais, devem tornar-se mais acessíveis às pessoas com deficiência. Um passo importante nesse sentido consistiria no levantamento das restrições ao direito das pessoas privadas de capacidade jurídica que as impedem de apresentar queixas independentemente do seu tutor. No entanto, também deverão ser tomadas medidas que garantam a todas as pessoas com deficiência o acesso a informações sobre como e onde apresentar queixa, através da produção de material informativo em diferentes formatos. Essas informações deverão ser distribuídas através de organizações de apoio e de defesa dos interesses das pessoas com deficiência, incluindo organizações de pessoas com deficiência (OPD).

Por último, como se refere no relatório da FRA de 2011 intitulado «Access to justice in Europe: an overview of challenges and opportunities» (O acesso à justiça na Europa: uma perspetiva geral sobre os desafios e as oportunidades) e no relatório da FRA de 2012 intitulado «Access to justice in cases of discrimination in the EU: steps to further equality» (Acesso à justiça em casos de discriminação na UE — Passos conducentes a uma maior igualdade), permitir que as organizações da sociedade civil (OSC), incluindo as OPD, apresentem queixas em tribunal poderia ser um passo importante para fazer respeitar os direitos políticos. A existência de regras rigorosas em matéria de estatuto jurídico impede frequentemente as OSC de desempenharem um papel mais direto em litígios relacionados com violações dos direitos fundamentais.

Maior acessibilidade dos procedimentos, instalações e materiais eleitorais

No que respeita às normas em matéria de acessibilidade, elas existem na maioria dos Estados-Membros da UE para a construção e renovação de edifícios públicos, e em cerca de metade para as secções de voto. Um grande número de Estados-Membros da UE também estabeleceu requisitos legais em matéria de acessibilidade para os prestadores de informações através da Internet e dos meios de comunicação social, se bem que em numerosos casos esses requisitos sejam apenas aplicáveis aos fornecedores de informações públicos. Na maioria dos Estados-Membros da UE, a legislação eleitoral exige que seja disponibilizada assistência na votação às pessoas com deficiência, embora em alguns deles essa assistência esteja disponível apenas para pessoas com deficiência física ou sensorial.

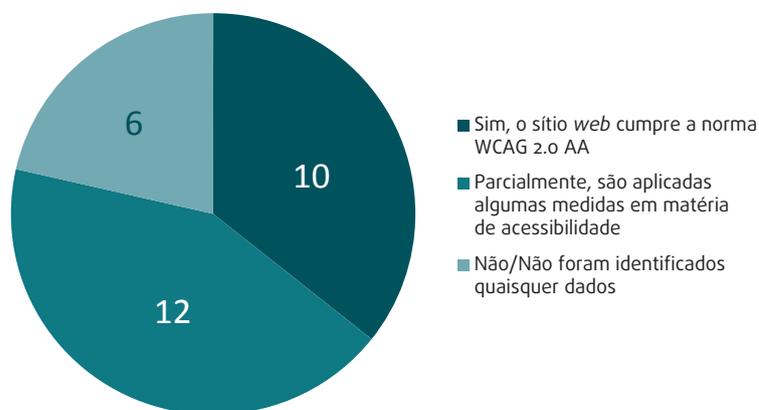
A maioria dos Estados-Membros dispõe de normas em matéria de acessibilidade aplicáveis à construção e renovação de edifícios públicos, enquanto cerca de metade dispõe de normas em matéria de acessibilidade para as secções de voto. É muito difícil, porém, determinar em que medida essas normas são devidamente aplicadas, porque não existem dados fiáveis e comparáveis sobre a acessibilidade efetiva dos edifícios. A ausência de dados implica a impossibilidade de determinar a proporção de secções de voto, ou de edifícios públicos, que são acessíveis às pessoas com deficiência. Além disso, mesmo quando

esses dados existem, a sua fiabilidade é posta em causa pela falta de critérios coerentes para avaliação da acessibilidade e pela focalização nas necessidades das pessoas com deficiência física com exclusão das pessoas com outros tipos de deficiência.

Uma parte importante do reforço da acessibilidade consiste na disponibilização de adaptações razoáveis. Embora a legislação eleitoral da maioria dos Estados-Membros da UE exija que seja disponibilizada assistência na votação às pessoas com deficiência, em alguns deles essa assistência está disponível apenas para pessoas com deficiências físicas ou sensoriais. Além disso, a pessoa com deficiência nem sempre tem a possibilidade de escolher sozinho alguém para a ajudar.

A participação em processos eleitorais depende do acesso à informação, geralmente através da rádio, da televisão e da Internet, bem como de material impresso. Tal como sucede para as áreas edificadas, muitos Estados-Membros da UE estabeleceram requisitos jurídicos em matéria de acessibilidade para os prestadores de informações através da Internet e dos meios de comunicação social, se bem que em numerosos casos esses requisitos sejam apenas aplicáveis aos fornecedores de informações públicos. Na prática, porém, os dados existentes mostram que os meios de comunicação relacionados com as eleições continuam a estar em grande medida inacessíveis às pessoas com deficiência. Na maioria dos Estados-Membros, o sítio *web* oficial que fornece instruções para votar e informações sobre os candidatos não declara que cumpre as orientações sobre a acessibilidade dos conteúdos *web* (WCAG 2.0 AA) publicadas pelo Consórcio

Figura 2: O sítio *web* que fornece instruções para votar e informações sobre os candidatos declara que cumpre as normas em matéria de acessibilidade? (por Estado-Membro da UE)



Fonte: FRA, 2014

*World Wide Web*⁶, embora a maior parte deles tenha tomado medidas no sentido de tornar as informações mais acessíveis. Embora se tenha registado um aumento da disponibilização de legendagens que tornam os programas de televisão que fornecem informações eleitorais mais acessíveis a muitas pessoas com deficiência auditiva, a disponibilização de descrição áudio ou de interpretação na língua gestual nacional está menos difundida.

É importante que os partidos políticos, enquanto principais veículos para a tomada de decisões políticas a todos os níveis do governo, tornem o seu material de campanha acessível às pessoas com deficiência.

Em metade dos Estados-Membros da UE, foram identificados exemplos de manifestos partidários em formatos acessíveis embora pouco coerentes; numa série de Estados-Membros, apenas um ou dois partidos forneciam informações em formatos acessíveis, mas muitas das vezes apenas num formato adequado para determinados tipos de deficiência. De forma significativa, os compromissos assumidos pelos partidos políticos pan-europeus no sentido de produzirem os seus materiais de campanha para as eleições do Parlamento Europeu de 2014 tinham origem, em larga medida, em campanhas promovidas por organizações de pessoas com deficiência (OPD) para aumentar a acessibilidade das eleições.

Opiniões

Embora existam normas jurídicas em matéria de acessibilidade em numerosos Estados-Membros da UE, a medição da acessibilidade do meio envolvente fica comprometida pela falta de critérios comuns a nível da UE que permitam definir o que se entende por edifício acessível. No cumprimento das suas responsabilidades decorrentes do disposto no artigo 9.º, n.º 2, alínea a), da CDPD, os Estados partes — tanto a UE como os Estados-Membros — deverão elaborar, promulgar e acompanhar a aplicação de normas mínimas e orientações em matéria de acessibilidade das instalações e serviços abertos ou disponibilizados ao público, incluindo os edifícios de autoridades públicas. Esses critérios deverão incluir as necessidades de acessibilidade de todas as pessoas com deficiência e não apenas das que são portadoras de deficiência física. A Comissão Europeia continua a apoiar e a complementar as atividades desenvolvidas a nível nacional, inclusive através da segunda fase do Mandato de Normalização M/420 sobre acessibilidade às áreas edificadas.

Sempre que uma pessoa com deficiência solicita apoio para votar, a lei deve prever a possibilidade de esse apoio ser prestado por alguém da sua escolha. Esse apoio deverá estar disponível para todas as pessoas com deficiência que o solicitem.

Os Estados-Membros da UE deverão incentivar os fornecedores de meios de comunicação social a aumentar a acessibilidade da respetiva produção. Os sítios web deverão ser concebidos de acordo com a norma sobre acessibilidade EN 301549 da UE, enquanto as produções de comunicação social podem tornar-se mais acessíveis com recurso a legendas, interpretação em língua gestual e descrições áudio, de preferência seguindo as normas da UE. Nesse sentido, os Estados-Membros poderão ponderar a possibilidade de reforçar as medidas jurídicas e políticas em matéria de acessibilidade dos meios de comunicação social, por exemplo, estabelecendo metas mensuráveis para a acessibilidade e alargando o âmbito de aplicação da legislação em vigor, por forma a cobrir tanto os fornecedores públicos como os privados. A UE pode facilitar este processo apoiando a implementação da Diretiva «Serviços de Comunicação Social Audiovisual» que incita os Estados-Membros a incentivarem os fornecedores de serviços de comunicação social a zela-rem por que os seus serviços se tornem mais acessíveis às pessoas com deficiência visual ou auditiva.

No período que medeia até às eleições, o material de comunicação que fornece instruções sobre a votação e informações sobre os candidatos deverá conter explicações claras, numa linguagem simples, e deverá estar facilmente acessível em diferentes formatos. Os Estados-Membros deverão também assegurar a disponibilização de fundos para o fornecimento de informações acessíveis durante todo o processo eleitoral.

Os partidos políticos deverão disponibilizar os seus manifestos e outros materiais de campanha em formatos alternativos, que reflitam as necessidades das pessoas com diferentes tipos de deficiência, incluindo textos de leitura fácil, vídeos com legendas ou interpretação em língua gestual, braille e impressão em caracteres grandes. Os partidos políticos podem ainda aumentar as oportunidades das pessoas com deficiência de participarem nas suas atividades, adotando medidas que tornem os seus eventos mais acessíveis, por exemplo, verificando a acessibilidade dos locais de encontro e providenciando interpretação em língua gestual.

6 Consórcio World Wide (W3C) (2008), Web Content Accessibility Guidelines (Orientações sobre a acessibilidade dos conteúdos web) (WCAG) 2.0, Recomendação W3C, 11 de dezembro de 2008, disponível em: www.w3.org/TR/2008/REC-WCAG20-20081211.

Mais oportunidades de participação na vida política

A participação ativa das pessoas com deficiência, inclusive através das organizações que as representam, na elaboração de políticas e no processo legislativo ainda não foi formalizada como uma exigência nem posta em prática em todos os Estados-Membros da UE. Além disso, escasseiam as informações sobre o número de representantes eleitos que se identificam como portadores de uma deficiência.

O estudo também aborda as oportunidades que são dadas às pessoas com deficiência e às organizações que as representam para poderem participar na vida política de forma mais alargada, para além de elegerem e serem eleitas.

A consulta estreita e o envolvimento ativo das pessoas com deficiência, através das organizações que as representam, na elaboração de políticas

e no processo legislativo constituem uma obrigação nos termos da CDPD; no entanto, essa obrigação não se encontra formalizada como uma exigência ou uma prática sistemática em todos os Estados-Membros da UE. A análise mostra que as OPD estão a ser cada vez mais consultadas e envolvidas pelas autoridades públicas quando se trata da adoção de medidas destinadas a implementar a CDPD — uma prática promissora à escala europeia que deverá continuar a ser alargada e aprofundada. Existe uma ampla margem para envolver as organizações de pessoas com deficiência na análise e resolução dos desafios descritos neste relatório.

Um indicador importante da oportunidade de as pessoas com deficiência participarem na vida pública é o número de pessoas com deficiência eleitas para cargos públicos. O estudo mostra, contudo, uma falta de evidências claras que indiquem em que medida as pessoas com deficiência têm conseguido tirar partido da oportunidade de serem eleitas para o Parlamento Europeu, os parlamentos nacionais ou as autarquias locais.

Opiniões

Os Estados-Membros e as instituições da UE deverão envolver estreitamente as pessoas com deficiência, inclusive através das organizações que as representam, nos processos de tomada de decisão sobre matérias que lhes digam respeito. Nesse sentido, os Estados-Membros e as instituições da UE deverão reforçar os mecanismos existentes para envolver as OPD, inclusive mediante a criação de órgãos consultivos ou de consulta. Estes órgãos deverão incluir uma percentagem significativa de OPD representativas de diferentes grupos de pessoas com deficiência. Os representantes das pessoas com deficiência deverão ser membros efetivos desses órgãos, em pé de igualdade com os demais, devendo também ser-lhes fornecidos os recursos necessários para que possam participar plenamente, sem comprometerem a sua independência.

Os Estados-Membros e as instituições da UE deverão garantir uma publicitação ampla e clara, com recurso a comunicações acessíveis, das oportunidades de participar em processos de consulta sobre a elaboração de leis e políticas que afetem as pessoas com deficiência. Os Estados-Membros deverão zelar por que as OPD possam dar o seu contributo noutros formatos como textos em braille ou de leitura fácil. Deverá ser assegurada a acessibilidade das audições públicas e das reuniões de comissões em que se discutam propostas de legislação, por exemplo, através da eliminação de barreiras físicas e da disponibilização de intérpretes de língua gestual.

Os Estados-Membros da UE deverão estudar a possibilidade de adotar mecanismos que assegurem aos candidatos ou potenciais candidatos as mesmas oportunidades para se candidatarem a cargos eletivos como os demais cidadãos. Esses esquemas poderão incluir apoio financeiro e de outra natureza para garantir os recursos adicionais de que as pessoas com deficiência poderão necessitar para fazerem campanhas eficazes, bem como medidas para eliminar barreiras físicas e de outra natureza que impeçam o acesso aos edifícios onde decorrem as atividades políticas. Uma vez empossados no seu cargo, os representantes eleitos portadores de deficiência deverão dispor das adaptações razoáveis necessárias para que possam desempenhar as suas funções em pé de igualdade com os outros.

Pode ser necessário efetuar adaptações razoáveis à medida das necessidades do indivíduo específico mesmo num ambiente que seja acessível. A realização dessas adaptações exige informações sobre as necessidades dos representantes eleitos. A recolha desses dados deve, contudo, observar as salvaguardas legalmente estabelecidas para garantir a confidencialidade e o respeito pela privacidade das pessoas com deficiência.

Maior sensibilização para o direito à participação política das pessoas com deficiência

A análise da FRA e da ANED revela uma falta de esforços para promover a formação e sensibilização de atores importantes, nomeadamente responsáveis eleitorais, partidos políticos, autoridades públicas e fornecedores de meios de comunicação social, sobre a maneira de respeitar o direito das pessoas com deficiência à participação política. Além disso, é necessário reforçar a capacidade dos atores pertinentes para satisfazerem as necessidades das pessoas com deficiência.

Para garantir que os direitos se tornem uma realidade é necessário que os funcionários públicos e outro pessoal essencial estejam bem informados sobre a igualdade das pessoas com deficiência em geral, bem como sobre os princípios fundamentais da CDPD, nomeadamente a acessibilidade e a obrigação de providenciar adaptações razoáveis. Os dados mostram que a formação para responsáveis eleitorais que abranja a não discriminação em razão da deficiência, a acessibilidade e as adaptações razoáveis só é legalmente exigida num Estado-Membro da UE. As OPD desempenham um papel muito importante na sensibilização das autoridades públicas para os direitos das pessoas com deficiência e podem continuar a fazê-lo através de um maior desenvolvimento de mecanismos de consulta a todos os níveis de governo.

A importância da sensibilização não se limita às autoridades públicas e outros atores envolvidos nas eleições. É igualmente fundamental que as próprias pessoas com deficiência, sobretudo as que são portadoras de deficiências mais graves e que frequentemente são as mais excluídas da vida política, estejam cientes do seu direito de votar e de participar na vida política. Depois de tomarem consciência desses direitos, as pessoas com deficiência podem por si próprias identificar mais eficazmente as práticas e procedimentos que as impedem de exercer esses direitos.

A par da sensibilização, o reforço das capacidades dos atores relevantes para satisfazerem as necessidades dos eleitores com deficiência constitui uma atividade importante. Os dados relativos à acessibilidade das informações e dos materiais de campanha apontam para a necessidade de aumentar a capacidade dos partidos políticos e das organizações de meios de comunicação social para tornarem os seus produtos mais acessíveis. De modo semelhante, a inacessibilidade das secções de voto e dos edifícios de autoridades públicas aponta para a necessidade de aumentar a capacidade das autoridades públicas relevantes para controlarem a aplicação da regulamentação em

matéria de acessibilidade dos edifícios, bem como para elaborarem orientações pormenorizadas e normalizadas que permitam avaliar a acessibilidade dos edifícios na prática.

Opiniões

Os Estados-Membros da UE deverão tomar medidas concretas a fim de desenvolver a capacidade das autoridades públicas para controlarem eficazmente a aplicação dos regulamentos em matéria de construção no que respeita à acessibilidade, assegurando a afetação de recursos adequados aos órgãos responsáveis por garantir o cumprimento dos requisitos em matéria de acessibilidade. A Comissão Europeia deverá ajudar neste processo, continuando a apoiar o desenvolvimento de orientações normalizadas da UE para avaliação da acessibilidade dos edifícios, tendo em conta as necessidades de todas as pessoas com deficiência.

Os Estados-Membros deverão zelar por que as autoridades eleitorais e os funcionários responsáveis pela supervisão das eleições a nível local recebam formação abrangente sobre não discriminação em razão da deficiência, acessibilidade e adaptações razoáveis. A formação deverá ainda contemplar as respetivas disposições jurídicas nacionais relativas à prestação de assistência às pessoas com deficiência durante a votação, bem como os procedimentos para solicitar assistência ou apoio. A fim de garantir que a formação aborda os obstáculos com que as pessoas com deficiência se deparam, as OPD deverão ser envolvidas na sua conceção e implementação, inclusive através de iniciativas conjuntas das autoridades eleitorais e das OPD.

Os Estados-Membros deverão realizar atividades destinadas a sensibilizar as pessoas com deficiência para o processo eleitoral. Esse objetivo pode ser concretizado através de projetos de educação cívica para instruir as pessoas com deficiência sobre os seus direitos políticos, bem como através do desenvolvimento de grupos de autorrepresentação. As atividades de sensibilização deverão também abranger as instituições onde vivem pessoas com deficiência em regime de internamento de longa duração.

A fim de aumentar a capacidade dos partidos políticos e dos meios de comunicação social para tornarem os seus produtos acessíveis às pessoas com deficiência, os Estados-Membros poderão desenvolver — em conjunto com as OPD — orientações práticas sobre a maneira de produzir manifestos, materiais de comunicação e transmissões acessíveis.

Recolha de dados para medir a participação política das pessoas com deficiência

O estudo baseou-se em dados existentes obtidos a partir de fontes publicamente disponíveis nos 28 Estados-Membros da UE. O processo de recolha dos dados e a sua análise revelaram três problemas fundamentais:

- falta de recolha sistemática de dados;
- inexistência de normas e orientações para medir a acessibilidade, especialmente de forma a obter resultados comparáveis em toda a UE;
- preocupações relativamente às metodologias existentes para captar as experiências das pessoas com deficiência.

Em termos globais, o estudo demonstra que ainda não é possível avaliar com rigor a situação existente no que respeita à participação política das pessoas com deficiência na UE, devido à falta de dados fiáveis e comparáveis. São escassos os dados recolhidos de forma sistemática a nível dos Estados-Membros ou da UE sobre as experiências das pessoas com deficiência no que respeita à participação em eleições.

Mesmo quando havia dados disponíveis, a falta de um entendimento comum do conceito de deficiência e a ausência de normas harmonizadas a nível da UE para avaliação da acessibilidade dificultaram a comparação entre países. Os dados existentes incidem com frequência sobre a situação das pessoas com deficiência física e não incluem outras pessoas com deficiência que podem enfrentar obstáculos menos visíveis à participação política.

A recolha de dados estatísticos fiáveis e precisos relativos às experiências das pessoas com deficiência é uma tarefa difícil. A exclusão *de facto* de determinadas pessoas com deficiência — por exemplo, pessoas que vivem em instituições ou pessoas que não comunicam verbalmente — dos inquéritos atuais põe em evidência a necessidade de melhorar o arsenal metodológico existente e de disponibilizar recursos adequados para garantir a obtenção de dados direcionados, desagregados e comparáveis que captem com rigor e fiabilidade as suas experiências. Já estão a ser desenvolvidos esforços nesse sentido, a nível global pelo Grupo de Washington sobre Estatísticas da Deficiência, no qual participam a FRA e a Comissão Europeia, e a nível da UE pelo Eurostat, entre outros. A FRA vai continuar a colaborar com a Comissão Europeia, a ANED e outros atores relevantes para apoiar a melhoria da recolha de dados relevantes.

Opiniões

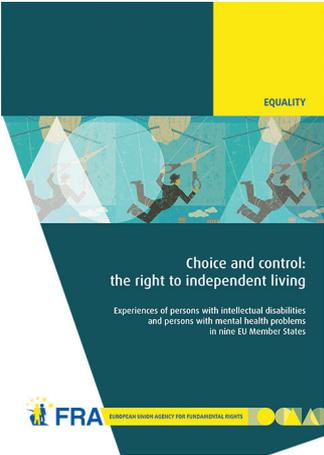
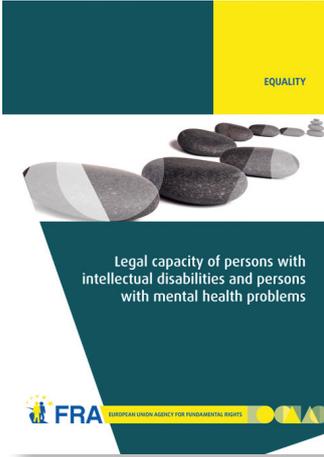
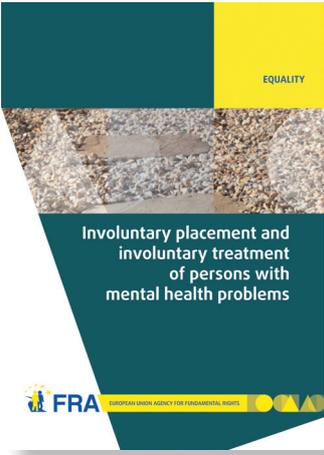
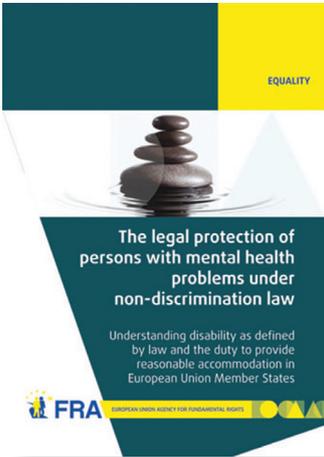
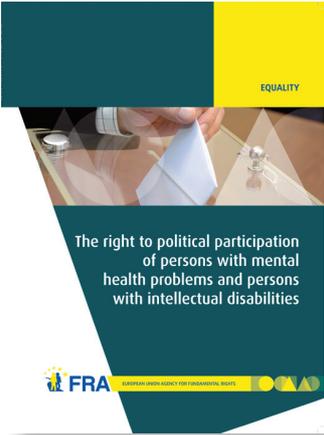
No cumprimento das suas obrigações decorrentes do artigo 31.º da CDPD, a UE e os Estados-Membros deverão comprometer-se a recolher informações apropriadas, incluindo dados estatísticos e de investigação documental, que lhes permitam formular e implementar políticas para dar cumprimento às disposições da Convenção relativas à participação política.

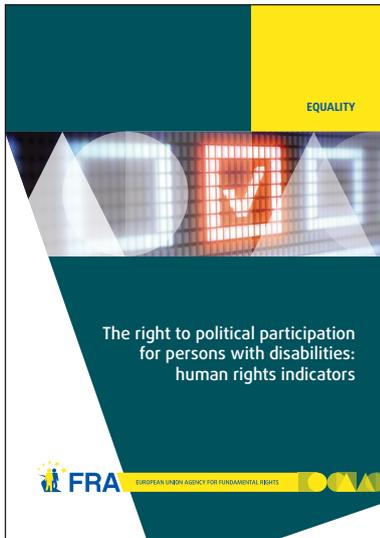
Refletindo as ações descritas na Estratégia Europeia para a Deficiência 2010–2020 e o objetivo de inclusão social da estratégia «Europa 2020», a Comissão Europeia deverá trabalhar no sentido de harmonizar as informações sobre deficiência recolhidas através dos inquéritos sociais da UE (estatísticas do rendimento e das condições de vida na UE, módulo ad hoc do Inquérito às Forças de Trabalho, Inquérito Europeu de Saúde por Entrevista), com a recolha regular de dados comparáveis relativos aos obstáculos que se colocam à inclusão social das pessoas com deficiência, incluindo a participação política.

A fim de assegurar a comparabilidade dos dados em toda a UE, as instituições e os Estados-Membros da UE poderão trabalhar em conjunto na elaboração de orientações comumente aceites para medir a situação no que respeita aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência. Esse processo poderá começar com o maior desenvolvimento de orientações comuns para medir a acessibilidade.

As instituições da UE mandatadas para proceder à recolha de dados deverão apoiar e complementar os esforços dos Estados-Membros na recolha de estatísticas e dados que reflitam os obstáculos que impedem as pessoas com deficiência de participar plenamente na vida política e pública. Esse processo deverá incluir um maior desenvolvimento e implementação de metodologias de recolha de dados que abranjam todas as pessoas com deficiência, incluindo as que são portadoras de deficiências mais graves.

Estes cinco relatórios da FRA fornecem uma análise adicional de questões relacionadas com os direitos das pessoas com deficiência.





A oportunidade de participar na vida política, seja candidatando-se a eleições para cargos público, seja filiando-se num partido político, seja acompanhando as notícias políticas através dos meios de comunicação social, está no cerne do que se entende por «viver numa sociedade democrática». O relatório analisa dados relativos à situação existente no que respeita à participação política das pessoas com deficiência recolhidos nos 28 Estados-Membros da União Europeia (UE) pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) e pela Rede Académica de Especialistas Europeus em Deficiência (ANED), uma rede financiada pela Comissão Europeia. Os indicadores de direitos humanos que se apresentam no relatório mostram que a existência de obstáculos jurídicos e administrativos, de processos e informações inacessíveis, e a falta de sensibilidade relativamente aos direitos políticos podem negar às pessoas com deficiência a oportunidade de participarem na vida política das suas comunidades. O estudo revela ainda a inexistência de dados fiáveis e comparáveis relativos às experiências das pessoas com deficiência no que respeita à participação em eleições na UE. É essencial responder a estes desafios o mais rapidamente possível, a fim de aumentar a legitimidade das instituições públicas e criar sociedades mais equitativas e inclusivas nas quais seja possível a participação plena de todos os seus membros.

Informações adicionais:

O relatório completo da FRA intitulado *The right to political participation for persons with disabilities: human rights indicators* (O direito à participação política das pessoas com deficiência: indicadores de direitos humanos) está disponível em: <http://fra.europa.eu/en/publication/2014/indicators-political-participation-persons-disabilities>

Uma síntese das atividades da FRA no domínio dos direitos das pessoas com deficiência está disponível em: <http://fra.europa.eu/en/theme/people-disabilities>



Serviço das Publicações

© Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2014
Photo: © Shutterstock

FRA – AGÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA

Schwarzenbergplatz 11 – 1040 Viena – ÁUSTRIA
Tel. +43 158030-0 – Fax +43 158030-699
fra.europa.eu – info@fra.europa.eu
[facebook.com/fundamentalrights](https://www.facebook.com/fundamentalrights)
[linkedin.com/company/eu-fundamental-rights-agency](https://www.linkedin.com/company/eu-fundamental-rights-agency)
twitter.com/EURightsAgency

